



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Inclua-se na ordem de di

Of. N. _____

PROJETO DE LEI Nº

185.

Guaracell
23.2.53

Súmula:- Dispõe sobre o loteamento de terrenos da Prefeitura, no Rocio desta Cidade.

=====

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado lotear o terreno desta Prefeitura, denominado Rocio.

ARTIGO 2º :- O loteamento será dividido em 3 Zonas, contadas da entrada do imóvel, para efeito de preço dos lotes.

ARTIGO 3º :- Os lotes destinar-se-ão a venda com as seguintes determinações:

- a) - para pessoas reconhecidamente pobres ou com salários inferior a Cr.\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais;
- b) - as construções devem ser terminadas dentro de 6 meses sendo de madeira, e 12 meses sendo de material;
- c) - os lotes não poderão ser alienados ou onerados antes de decorrido 10 (dez) anos de posse;
- d) - cada pessoa não poderá requerer mais de um lote;
- e) - desde que o marido possua um lote, fica vedado a mulher requerer outro e vice-versa;
- f) - o requerente não poderá ter outro imóvel dentro do quadro urbano da Cidade;
- g) - a casa não poderá ser construída especialmente para efeito de renda, a não ser que o proprietário se mude da Cidade.

ARTIGO 4º :- O preço dos lotes será de Cr.\$ 30,00 para a 3ª zona, Cr.\$ 40,00 para a 2ª zona e Cr.\$ 60,00 para a 1ª zona, por metro de frente, pagáveis na base de 1 metro por mês.

§ Único :- Os lotes de esquina terão acréscimo de 15%.

ARTIGO 5º :- Os lotes terão de frente, sempre que possível, 8-10-12 metros.

ARTIGO 6º :- O título definitivo somente será entregue no final do pagamento, inclusive emolumentos.

ARTIGO 7º :- A presente Lei entrará em vigor logo após ser sancionada; revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 20 de fevereiro de 1.953.

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA :- Já existe uma Lei regulando a doação dos terrenos do Rocio, aos pobres.

Entretanto, a prática determina que a doação sempre é motivo de grandes reclamações porque, apesar do critério de máxima justiça que anima o administrador, nunca é motivo de contentamento geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

Assim sendo, resolvemos proceder a venda por preços reduzidos e condições de pagamento as melhores possíveis.

Palmeira 24-2-953
Aprovada em primeira
descrição.

Jacob Stadler
José Aristoteles Dias Junior
Celso de Souza
Eduval Stille
Arthur Basco
Ricardo Borges Lixas

Palmeira 25-2-953
Aprovado em segunda
descrição.

Jacob Stadler
Celso de Souza
Eduval Stille
Arthur Basco
Ricardo Borges Lixas
José Aristoteles Dias Junior
Vicesplantunginsker

Galunira 25-2-953

Aprovado em terceira
discussão.

Jacob Lädler
~~Karludolf Kögger~~

Durval Stille

Arthur Barão

Ricardo Borges Lima
José Aristotéles Dias for

Wiesyslangunginskir